



Informativo Eletrônico IOB

ICMS - IPI e Outros

5ª Semana de Julho/2025 - Nº 31

Mato Grossso

IOB Atualiza Federal

ICMS Nacional

Ratificação - Convênios - Autorizativos - Redução de juros e multas ou parcelamento de débitos_ 01

NFS-e Nacional

NFS-e Nacional - Relação de Municípios - Padrão nacional 01

Reforma Tributária

Reforma tributária - Publicação - Nova versão - NT do CT-e, do BP-e, da NF3e, da NFCom e do MDF-e

IOB Atualiza Estadual

ICMS

IOB Atualiza Municipal (Cuiabá)

Não houve publicação de interesse da nossa área de atuação.

Principais Obrigações da Semana (28.07 a 03.08.2025)

Federal

• 1º.08 - ICMS Nacional - Importador: a) entrega de informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc); b) entrega de informações por estabelecimento que tiver recebido o combustível de outro estabelecimento subsequente à tributação monofásica.

Estadual

• 28.07 - ICMS - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) - Junho - Prazo de entrega do arquivo digital pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.



Informativo Eletrônico IOB



ICMS - IPI e Outros

IOB Atualiza Federal

ICMS Nacional

Ratificação - Convênios - Autorizativos - Redução de juros e multas ou parcelamento de débitos

Por meio do Ato Declaratório Confaz nº 15/2025, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 80 a 83 e 97/2025, que autorizam a redução de juros e multas ou o parcelamento de débitos, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 80/2025 Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as Unidades da Federação que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 81/2025 Altera o Convênio ICMS nº 113/2022, que autoriza o Estado de Alagoas a reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, em relação a débitos fiscais referentes ao ICM e ICMS;
- Convênio ICMS nº 82/2025 Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (Refis), com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2024, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 83/2025 Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários de ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 97/2025 Autoriza a concessão moratória, remissão e anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente nas operações internas, assim como convalida procedimentos, na forma que especifica.

(Ato Declaratório Confaz nº 15/2025 - DOU de 16.07.2025)

Rear visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

NFS-e Nacional

NFS-e Nacional - Relação de Municípios - Padrão nacional

Foi divulgada uma relação de Municípios que se conveniaram ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). O Município, ao aderir, poderá exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e.

O portal disponibiliza a transparência de todos os Municípios aderentes ao padrão nacional. Assim, disponibilizamos o seguinte endereço para consulta: Municípios Aderentes - Portal da NFS-e.

Ressaltamos que a opção pelo padrão nacional será de extrema importância para atender às adequações aos novos tributos criados pela reforma tributária, que passará a ser obrigatória a partir de 2026.

(Extrato de Convênio RFB s/nº/2025 - DOU - Seção 3 de 14.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.

Reforma Tributária

Reforma tributária - Publicação - Nova versão - NT do CT-e, do BP-e, da NF3e, da NFCom e do MDF-e

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) publicou a versão 1.02 e a versão 1.06 das Notas Técnicas (NT) nºs 2025.001, que se refere ao leiaute do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), da Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom) e do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) para promover alterações em seus campos.



Ressalta-se que as notas técnicas vinculadas a esses documentos possuem mesma numeração, porém com regras específicas, conforme a natureza de cada segmento, sendo que a nova versão 1.02 se refere ao MDF-e.

Vejamos, a seguir, os destaques que a nova versão 1.06 que se refere ao CT-e, ao BP-e, à NF3-e e à NFCom está promovendo, sendo:

a) a inclusão de campo específico indicador do valor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) Estadual e Municipal; b) a implementação de novas regras de validação complementares e ajuste na expressão regular do QRCode prevendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Alfanumérico; e

c) o ajuste na exceção à regra de validação nº 310 para o contribuinte optante do Simples Nacional, com excesso de sublimite de receita bruta, em consonância com o previsto no art. 348, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 214/2025, como segue:

Rejeição	Texto da NT 2025.001 - versão 1.05b	Texto da NT 2025.001 - versão 1.06
310 - IBS/CBS não informado	Se o CRT informado nelo emitente for 1- Simples Nacional ou 4-	Exceção: Se o CRT informado pelo emitente for 1- Simples Nacional; 2- Simples Nacional, excesso sublimite de receita bruta; ou 4-MEI, o grupo IBSCBS não será exigido.

Importante! A nova informação de dispensa do Código de Regime Tributário (CRT) 2 de testar IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em 2026 que consta nesta NT 2025.001, não está em sintonia com a NT 2025.002, versão 1.10, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), que exige o teste para este CRT. Sugerimos alerta nas alterações.

Quanto ao leiaute do MDF-e, a nova versão 1.02 apenas ajustou o schema para que o QRCode aceite CNPJ Alfanumérico.

As datas de teste e produção permanecem sendo as seguintes:

Ambiente de testes	28.07.2025
Ambiente de produção	06.10.2025
Aplicação efetiva das regras de validação	05.01.2026

(Notas Técnicas nºs 2025.001, v. 1.06 e v. 1.02)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

IOB Atualiza Estadual

ICMS

Botijões de gás - Centros de destroca -Procedimentos - Alteração

O Estado do Mato Grosso alterou a regulamentação nas operações realizadas com os centros de destroca de botijões vazios (vasilhames) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para dispor que os botijões vazios de 5 kg (P-05), 8 kg (P-08) e 13 kg (P-13) são intercambiáveis, devendo ser considerado para fins de controle o somatório dos recipientes, independentemente de sua capacidade.

A norma entra em vigor na data da sua publicação.

(Decreto nº 1.556/2025 - DOE MT - Edição Extra 2 de 18.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

Diferimento - Óleo bruto de algodão - Operações internas - Hipóteses - Concessão

O Governo do Estado do Mato Grosso determinou que fica diferido para o momento da saída subsequente o lançamento do ICMS incidente nas operações internas com óleo bruto de algodão, classificado no código 1512.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exclusivamente quando destinado à produção de óleo vegetal para alimentação humana.

Ressalta-se que a aplicação do diferimento fica condicionada a que:

a) o óleo vegetal para alimentação humana seja produzido por estabelecimento industrial localizado no Estado de Mato Grosso;



- b) o estabelecimento industrial a que se refere o item "a" seja beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Prodeic);
- c) todas as operações entre os remetentes e destinatários sejam regulares e idôneas.

O ato em questão entra em vigor na data da sua publicação.

(Decreto nº 1.551/2025 - DOE MT de 18.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.

Fethab - Recolhimento - Regularização - Prazo - Prorrogação

Foram prorrogados os seguintes prazos para fins de regularização pela falta de recolhimento da contribuição ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), de que trata o Decreto nº 1.199/2024:

- a) o contribuinte deverá efetivar, até 15.08.2025, caso ainda não tenha recolhido após o início da ação fiscal para exigência do ICMS incidente sobre a operação, o recolhimento da contribuição ao Fethab com os acréscimos legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.263/2000 e com o art. 1º da Lei nº 12.358/2023, calculados na forma da legislação tributária vigente, sem qualquer redução;
- b) o contribuinte deverá efetuar, até 29.08.2025, em qualquer caso, o recolhimento de um adicional equivalente a 100% do valor da contribuição ao Fethab devido nos termos da letra "a", convertida em moeda corrente pelo valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) vigente na forma da Lei nº 7.263/2000, na data do pagamento;
- c) uma vez formalizado o Termo de Acordo, cabe ao interessado, até 29.08.2025, efetuar o pagamento à vista ou da la parcela do valor da contribuição do Fethab e do valor do adicional, conforme previstos nas letras "a" e "b", nele incluídos os acréscimos dos juros de mora e de multas, calculados de acordo com os arts. 917, 922, 922-A e 923 do RICMS-MT/2024.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(Decreto nº 1.554/2025 - DOE MT - Edição Extra 2 de 18.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

NFCom - Emissão - Procedimentos -Alteração

Foram promovidas alterações relativas à emissão da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62, para dispor que, a partir de 1º.11.2025, ficam obrigados a emissão do referido documento fiscal os contribuintes mato-grossenses que promoverem prestações de serviço de comunicação e de telecomunicação, os quais serão credenciados de ofício pela Sefaz/MT.

Ressalta-se que, até a data de obrigatoriedade de uso da NFCom, o contribuinte poderá, concomitantemente, emitir a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), modelo 21, e a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), modelo 22.

O ato em questão entra em vigor na data de sua publicação. (Decreto nº 1.555/2025 - DOE MT - Edição Extra 2 de 18.07.2025)

* Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

Prodeic - Crédito outorgado -Transferência entre estabelecimentos do mesmo titular - Procedimentos

O Governo do Estado do Mato Grosso promoveu alterações relativas à utilização do crédito outorgado para contribuintes beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Prodeic).

Diante disso, o contribuinte que optar por realizar transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular, em operação interna ou interestadual, equiparada à operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, fica autorizado a utilizar o crédito outorgado previsto no art. 13 do Decreto nº 288/2019. Nesse caso, não se aplica a vedação da utilização como crédito outorgado de valor apurado:

- a) com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço;
- b) o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes e/ou a parcela não onerosa ao destinatário ou prestador de serviço serão deduzidos do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito outorgado.

O ato em questão entra em vigor na data de sua publicação. (Decreto nº 1.553/2025 - DOE MT - Edição Extra 2 de 18.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.



Regime de estimativa - Venda a varejo de veículos automotores usados - Revogação

O Fisco estadual revogou a Portaria Sefaz nº 183/2018, que instituiu o regime de estimativa previsto nos arts. 133 a 139 do RICMS-MT/2014 aplicável ao segmento de venda a varejo de veículos automotores usados.

O ato em questão entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Sefaz nº 111/2025 - DOE MT de 24.07.2025)

Expediente

IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Presidente: Jorge Santos Carneiro

Diretora de Marketing: Adriana Maia

Diretora Editorial, Consultoria e Educação: Milena Tayano **Gerente de Produção de Conteúdo:** Marcelo Brambila

Gerente de Produto IOB Boletim: Cleber Busch

Conselho Técnico

Área Imposto de Renda/Contábil/Societária: Daniel de Paula, David Soares, Elaine Duarte, Luiz Dalben e Valdir Amorim

Área ICMS/IPI: Adeilde Antunes, Carlos Freitas, Cesar Lacerda, Fabiana Marastoni, Norberto Lednick, Renata Queiróz, Ricardo Santana e Roseli Aprígio Área Trabalhista/Previdenciária: Clarice Saito, Mariza Machado, Sonia Aguiar, Glauco Marchezin e Ydileuse Martins

Equipe de Redação

Coordenadores da Redação: Daniel de Paula, Norberto Lednick e Ydileuse Martins

Área Imposto de Renda/Contábil/Societária: David Soares, Elaine Duarte, Luiz Dalben e Valdir Amorim

Área ICMS/IPI: Adeilde Antunes, Andre Gregorio, Antônio Pimenta, Cesar Lacerda, Diego Silva, Fabiana Marastoni, Fernanda Feitosa, Joice dos Santos, José Mazzon, Juliane Lima, Paulo Lauriano, Paulo Caputo, Renata Queiroz, Ricardo Santana e Rosivani Coffani

Área Trabalhista/Previdenciária: Clarice Saito, Mariza Machado, Glauco Marchezin e Sonia Aguiar

Coordenadores da Consultoria: Carlos Freitas, Daniel de Paula, Roseli Aprigio e Ydileuse Martins Site do Assinante: David Soares

Diagramação e Revisão

Diagramação e Revisão: Dois Pontos Editoração

Telefones Úteis IOB

Atendimento ao Cliente: Vendas: Consultoria: 0800-724 7900 0800-724 7777 (11) 4004 8080

Consulte nosso site www.iob.com.br.

Proibida a reprodução parcial ou total de qualquer matéria sem prévia autorização.

Registro na Vara dos Registros Públicos e no 1º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo - Nome e Marca Registrados no INPI.